

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ REALIZADA EM MARÇO/2020.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte, às nove horas, foi iniciada a reunião extraordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA) de Paranaguá, remotamente através de aplicativo de comunicação via videoconferência. Participaram da videoconferência: o Presidente do COMMA, Sr. Vinicius Yugi Higashi (SEMMA); os conselheiros Eloir Martins Junior (ACIAP), Emílson Carlos Koop (COPEL), Júlio Cezar Palu (Paviservice), Larissa Gnata Viana (CAGEPAR), Lucas Nogueira (Força Verde), Norberto André Jamnik Neto (SEMUR), Paulo Sérgio de Carvalho (UMAMP), Silvia Paszko Zuzi (Cooperativa de Catadores) e Tiago Fontes Cezar Leal (SEMPLOG). Da equipe da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), também participou a Engenheira Ambiental Camila Victoria Nascimento. A pauta estabelecida referente à Convocação nº64, foi composta dos seguintes assuntos: **1. Processo 5669/2020 – Cooperativa de Transportes de Cargas e Anexos; 2. Processo 5673/2020 – Cooperativa de Transportes de Cargas e Anexos; 3. Processo 46619/2019 – CPA Terminal Paranaguá S.A.; 4. Processo 46620/2019 – CPA Terminal Paranaguá S.A.; 5. Processo 55234/2019 – Agro Industrial São Luiz; 6. Assuntos Gerais.** O Presidente Vinicius primeiro agradeceu aos Conselheiros pela disponibilidade em participar da videoconferência e informou que os processos a serem apresentados seguirão conforme a pauta estabelecida, passando em seguida a palavra à Engenheira Ambiental Camila, da equipe SEMMA. **Item 1. Processo 5669/2020 – Cooperativa de Transportes de Cargas e Anexos – Solicita Termo de Anuência Prévia.** A Eng. Ambiental Camila começou citando que o referido processo se refere à unidade da empresa localizada na Av. Coronel José Lobo, 1689, e que possui como atividade econômica principal o transporte de cargas rodoviárias, com instalações de apoio aos maquinários como troca de óleo, lubrificantes e outros, e também a armazenagem de grãos sólidos. A unidade já está instalada e não será necessária a supressão vegetal de nenhum espécime. Tanto o abastecimento de água quanto a coleta de esgoto são fornecidos pela Paranaguá Saneamento. Quanto aos resíduos sólidos, a empresa informa que parte é destinada para o aterro sanitário, e o que se pode reciclar, é destinada para a coleta pública seletiva. O empreendimento já possui licenciamento ambiental emitido pelo IAP e não se encontra dentro da área de tombamento histórico pelo IPHAN. A seguir, a Eng. Camila passou a enunciar as diversas recomendações e condicionantes, definidas através da análise técnica produzida. A seguir, passou a citar também as recomendações e condicionantes efetuadas pelo Setor de Biologia, concluindo assim a análise técnica bifásica do processo. Após a apresentação do setor técnico, abriu-se o espaço para que os Conselheiros pudessem manifestar suas dúvidas e/ou considerações. O Conselheiro Eloir Júnior sugeriu que fosse condicionado à TAP da empresa a necessidade de instalação e limpeza, no mínimo anual, de um sistema separador de sólidos, óleo e água. A solicitação foi acolhida pelos demais conselheiros. Não havendo mais questionamentos ou sugestões, os conselheiros votaram a favor para a emissão da TAP para o empreendimento por unanimidade, de acordo com os pareceres técnicos exarados no processo e o adendo com relação ao sistema separador de fases. **Item 2. Processo 5673/2020 – Cooperativa de Transportes de Cargas e Anexos – Solicita Termo de Anuência Prévia.** Eng. Camila abriu a apresentação informando que o presente processo se refere a uma área adjacente ao do processo anterior, diferenciando-se apenas a matrícula da área ocupada. O endereço da unidade em questão é Rua Manoel Bonifácio, 1699. No empreendimento ocorre a atividade de estacionamento de veículos pesados, e solicita-se a inclusão das atividades de movimentações de contêineres, armazenamento geral e Cross docking. Passou a seguir a enunciar a documentação que fora apresentada no processo, como a Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, relação de matrículas e áreas, levantamento topográfico, projeto georreferenciado, quadro de risco de incêndio e memorial descritivo ambiental. Nesse caso, a empresa também possui licenciamento ambiental pelo IAP. A seguir, adentrou nas recomendações e condicionantes ao empreendimento, após efetuada a análise técnica. Apresentadas as recomendações e condicionantes pelo setor de engenharia ambiental, passou a citar as enunciadas pelo setor de biologia, que efetuou a segunda análise do processo. Por fim, abriu-se espaço para os conselheiros tirarem suas dúvidas ou fazerem suas sugestões. O Conselheiro Eloir Júnior questionou se houve a realização de vistoria para verificar se não são gerados resíduos Classe I (perigosos) relacionados a manutenção dos caminhões. A Eng. Camila citou que fez uma vistoria na empresa e que não verificou geração de resíduos Classe I nessa área, de forma que a própria empresa instrui os cooperados a, em caso de necessidade, procurar algum prestador de serviços de manutenção externos. O Conselheiro Eloir Júnior também sugeriu que fosse condicionado à TAP da empresa a necessidade de instalação e limpeza, no mínimo anual, de um sistema separador de sólidos, óleo e água, que foi acolhido por todos os conselheiros. O conselheiro Norberto questionou se existe regularidade quanto as construções existentes. A Eng. Camila afirmou que sim, quando aplicável. O Presidente Vinicius questionou se as duas unidades de empresa submeter-se-ão ao procedimento de EIV. A Eng. Camila afirmou que sim, tão logo a empresa possua as TAPs dos empreendimentos, darão início ao processo de EIV. Não havendo mais questionamentos ou sugestões, os conselheiros votaram a favor para a emissão da TAP para o empreendimento por unanimidade, de acordo com os pareceres técnicos exarados no processo e o adendo com relação ao sistema separador de fases. **Item 3. Processos 46619/2019 – CPA Armazéns Gerais – Solicita Termo de Anuência Prévia.** (Neste momento, foi adicionado à chamada de vídeo, representante da CPA, Sr Paulo Ferri, com a apresentação do representante ao Conselho). A Eng. Camila iniciou apresentação, com a localização da empresa informando que o empreendimento é na Rua José Cadilhe com a Rua Ludovica Bório para armazenamento de líquidos químicos, em aproximadamente 6.500 metros quadrados. Dos documentos apensados ao processo, temos Memorial Descritivo Ambiental, Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Planta de situação, Levantamento Topográfico, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União, Certidão Negativa de Contribuinte 34671/2019, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nº 020734696-50, Ata de Assembleia Geral de Transformação da Sociedade Empresária Limitada "CPA Terminal Paranaguá Ltda, Certidão Simplificada, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Termo de Posse dos Membros da Diretoria, Matrícula 60.439, Certidão de ônus de Braswey SA Industria

e Comércio, Certidão de ônus: Braswey SA Industria e Comércio. Existiu ainda a divergência de informações quanto à áreas apresentadas e dominialidade das mesmas; necessidade de adequação da Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo; quantidade de funcionários. Da correção das informações, o parecer foi emitido pelo Setor de Engenharia Ambiental, com a indicação de não haver óbice na emissão do documento, com a grafia das seguintes condicionantes: I) Solicitamos que a CPA Terminal Paranaguá SA, em conjunto com demais terminais de tancagem, promovam treinamento com a população circundante aos Terminais - todos eles, de modo a proporcionar informações quanto à segurança, acidentes, rotas de fuga e demais situações que os moradores devam saber para agir em acidentes ou desastres; II) Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente; III) Não deverá, sob hipótese alguma, efetuar limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos na área da empresa; IV) É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão dos resíduos, sejam eles quaisquer características físicas, gasosos, líquidos ou sólidos, e V) Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Cabe ainda ressaltar que, a titularidade do imóvel não ficou clara, ainda que não seja determinante para a operação e instalação do empreendimento. Do parecer técnico do Setor de Agrimensura, tem-se: corroborando com a manifestação da Engenharia Ambiental, ainda que, consideradas as justificativas da requerente, quanto à transferências de quotas, relacionadas ao Contrato Social da Empresa, bem como com a informação contida na sequência nº 12, emitida por Vossa Senhoria, nenhuma das Certidões (Matrícula nº 60.439 e Transcrições nºs 29.684 e 30.804), está devidamente averbada em nome da CPA TERMINAL PARANAGUÁ S.A, CNPJ 24.093.861/0001-20. Todas constam em nome de BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ 61.258.463/0001-42. Entendemos que a necessária averbação e o correto remembramento dos imóveis atingidos pela implantação do empreendimento, em nome da requerente, devem preceder o Licenciamento Ambiental. A Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo emitida refere-se a essas três áreas, indicando o nº de cada um dos títulos de domínio (Matrícula e Transcrições), indicando a Inscrição Imobiliária 09.5.22.064.0654 como objeto delas. A requerente, de sua parte, apresenta duas plantas (tabela de estatística - AMPLIAÇÃO TANCAGEM TERMINAL) E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO. Ambos indicam área de 6.401,10 m². Uma diferença, a maior, de 1.349,20 m². A planta que tem a tabela estatística indica a Inscrição Imobiliária 09.5.22.061.0651.001 e faz menção à Matrícula nº 47.401, diferente da Inscrição Imobiliária citada na Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo (09.5.22.064.0654), a qual não consta no presente processo. As inscrições imobiliárias apresentam imóveis que se encontram em quadras cadastrais distintas (09.5.22.061 e 09.5.22.064). Além disso, o Levantamento Topográfico Planialtimétrico está incompleto, apresentando somente os dados altimétricos. Não constam as distâncias e nem os limites e confrontações dos três imóveis acima citados e onde estaria localizada esta área de 1.349.20 m². O valor do Capital Social declarado no Contrato Social da empresa (CPA TERMINAL PARANAGUA S.A.), é de R\$ 1.000,00, num total de 1000 ações ordinárias, sendo 998 (99,8 %) em nome de CPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA , 1 (0,1%) em nome de DAGOBERTO DELMAR PINTO e 1 (0,1%) em nome de MOACIR MENEGUETTI, totalizando 100 %. Finalizada a apresentação, o Presidente Vinicius abre espaço para discussão dos Conselheiros. A Conselheira Larissa solicita explicações quanto ao item Água utilizada, onde não houve indicação da destinação do despejo de efluentes, na ordem de 1 m³/dia. A mesma Conselheira indica que possa ser solicitada documentação de limpeza de fossa, quando for sistema primário de tratamento, ou consulta na Concessionária para prestação deste serviço, com disponibilidade de rede. A Conselheira solicita que seja tratado como padrão, para todos os processos a serem analisados, que sejam solicitadas informações à Concessionária para possibilidade de despejo em rede pública, ou documentação da limpeza do sistema fossa/filtro. O representante da CPA então, Sr Paulo, informa que há a utilização de rede pública para despejo, bem como abastecimento, com a cobrança da taxa de esgoto. A Conselheira então solicita que seja entregue uma das faturas referente ao abastecimento, que indique a cobrança da taxa de esgoto. O Conselheiro Norberto reforça a necessidade da manifestação da Concessionária com a confirmação da prestação de serviço e disponibilidade de coleta e tratamento de esgoto, contendo as informações do tipo de rede e estação elevatória a ser encaminhada. O Presidente Vinicius pergunta se a regularização da dominialidade da área deve ser feita antes do licenciamento, sendo respondido pela Eng Camila que entendo não ser de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente esta situação, houve a informação, pelos dois técnicos que analisaram a necessidade de regularização documental da área, quanto à construções e propriedade, devendo então ser escrita como condicionante, com prazo de liberação final da obra – Habite-se. O Sr Paulo informa que o TAP é necessário tanto para licenciamento ambiental e EIV. Posto em votação, com os devidos encaminhados o TAP é aprovado. **Item 4. Processo 46620/2019 – CPA Armazéns Gerais – Solicita Termo de Anuência Prévia.** A Eng. Camila iniciou apresentação, com a localização da empresa informando que o empreendimento é na Avenida Coronel Santa Rita, 1800, para armazenamento de líquidos químicos, em aproximadamente 35.000 metros quadrados. Dos documentos constantes no processo, tem: Requerimento de Termo de Anuência Prévia, Memorial Descritivo Ambiental, Cartão CNPJ de CPA Terminal Paranaguá SA – TERIN, Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Autorização de Harbor Operadora Portuária Ltda – HARBOR para CPA Terminal Paranaguá SA, Matrícula 31.798, Matrícula 48.297, Matrícula 45.968, Matrícula 34.560, Matrícula 34.56, Matrícula 20.781, Matrícula 54.838, Matrícula 34.562, Matrícula 47.401, Matrícula 14.287, Matrícula 1.728, Matrícula 15.179, Matrícula 20.488, Matrícula 61.716, Matrícula 61.717, Matrícula 61.718, Matrícula 61.719, Matrícula 61.720, Matrícula 61.721, Matrícula 61.722, Matrícula 61.723, Matrícula 61.724, Matrícula 61.725, Matrícula 61.726, Matrícula 61.737, Matrícula 61.734, Matrícula 61.742, Matrícula 61.740, Matrícula 61.735, Matrícula 61.741, Matrícula 61.745, Matrícula 61.738, Matrícula 61.744, Matrícula 54.839, Matrícula 15.474, Levantamento Topográfico, Certidão Negativa de Contribuinte 41149/2019. Constatou que existe divergência entre áreas e matrículas e quantidade de funcionários. Da correção, foi apensado um Ofício da Terin: com as informações: a) I.I. 09.5.02.061.0510, registrada na matrícula 61.935 - anexo, foi gerada em dezembro de 2019, a partir do processo administrativo 52893/2019, onde passa a contemplar 33.858,75 m² da área pretendida, data anterior à emissão da CZUOS; b) A matrícula 47.401 fazia parte da propriedade da

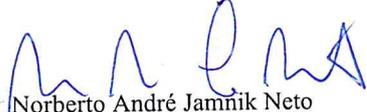
TKX Atividades Imobiliárias e foi utilizada em fase inicial de aprovação de projetos como referência a área, que naquele momento, passava por fase de regularização. Atualmente a matrícula 47.401 foi unificada no processo administrativo 52.893/2019 e contempla a matrícula 61.935; c) A matrícula 61.935 com 33.858,75 m² e dois processos de usucapião protocolados no Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, com 1.264 m² apresentam a área constante em projeto, 35.122,75 m²; d) Matrícula 61.935: lote de terreno urbano, irregular, oriundo da unificação de 35 matrículas, perfazendo 33.213,88 m² com a seguinte Inscrição Imobiliária 09.5.22.061.0510, de TKX Atividades Imobiliárias Ltda; e) Planta 02/2 de Retificação de Matrícula (de área em 1,94%), e f) Plantas 01/2 de Unificação (Unificação em área urbana 35 matrículas) - Situação atual e 02/2 de Unificação (Unificação em área urbana 35 matrículas) - Situação unificada. Do cumprimento do solicitado anteriormente e análise desta documentação, o Setor de Engenharia Ambiental, não vê óbices da emissão do TAP para Terminal de Granéis Líquidos e ampliação, desde que conste como condicionantes: I) Solicitamos que a CPA Terminal Paranaguá SA, em conjunto com demais terminais de tancagem, promovam treinamento com a população circundante aos Terminais - todos eles, de modo a proporcionar informações quanto à segurança, acidentes, rotas de fuga e demais situações que os moradores devam saber para agir em acidentes ou desastres, II) Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente, III) Não deverá, sob hipótese alguma, efetuar limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos na área da empresa, IV) É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão dos resíduos, sejam eles quaisquer características físicas, gasosos, líquidos ou sólidos, e V) Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Da análise do Setor de Engenharia de Agrimensura, informa que apesar de terem sido apresentadas plantas da situação atual e da situação unificada, dos imóveis que integram os limites dominiais do empreendimento, a unificação (Remembramento) não consta aprovada pela SEMUR e que tal situação deve acontecer para a sua necessária averbação junto ao Registro de Imóveis. Entendemos que este procedimento legal deve servir como condicionante para o Licenciamento Pretendido. Havendo a necessidade de supressão vegetal, para a implantação do empreendimento, o requerente deverá apresentar a autorização correspondente, sob pena das sanções legais. O empreendedor deverá obedecer o que consta no parágrafo único do Art. 2º da Lei 3021/2009:... "Apenas os resíduos sólidos DOMICILIARES serão coletados pelo Município, sendo que os resíduos provenientes de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, dentre outros, é de responsabilidade do gerador dar a destinação final adequada." Também será de responsabilidade do gerador a separação dos resíduos sólidos, nos termos do Art. 1º da Lei 3021/2009: - Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos domiciliares na sua origem, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, em três espécies: I - Resíduos Recicláveis, II - Resíduos Orgânicos e III - Rejeitos. Observamos, por fim, que, quaisquer alterações, inclusões ou exclusões das atividades econômicas do empreendimento, deverão ser previamente solicitadas e comunicadas ao Município de Paranaguá, sob pena de autuações e aplicação de sanções, nos termos da legislação em vigor. Considerando a análise já procedida conforme o contido na sequência nº 12 e atendidas as exigências legais, manifestamo-nos favoráveis à expedição do TAP. Findada a explanação, o Presidente Vinicius abre espaço para dúvidas ou perguntas. O representante da CPA solicita a palavra e informa que existe um terminal atual que opera na região e as duas áreas em análise são adjacentes, uma de menor tamanho, com basicamente tancagem e uma de maior valor em área onde com tancagem maior, para ampliação das operações no município de Paranaguá. Ressaltando a importância de Paranaguá na tancagem de granéis líquidos. Os terminais serão interligados, junto ao pier. O Sr Presidente encaminha para votação, com os devidos encaminhamentos o TAP é aprovado. O Presidente agradece a participação do Sr Paulo Ferri e faz o desligamento do mesmo à reunião. **Item 5. Processo 55234/2019 – Agro Industrial São Luiz – Solicita Termo de Anuência Prévia.** A Eng. Camila iniciou apresentação, com a localização da empresa informando que o empreendimento é Rua Nestor Victor, Bairro João Gualberto, 1800, para atividade de fabricação de adubos e fertilizantes. Dos documentos constantes no processo, tem: Requerimento de Termo de Anuência Prévia, Memorial Descritivo Ambiental com Anexo - Resíduos sólidos, Procuração com Outorgante Agro Industrial São Luiz Ltda, Inscrição Estadual 90325318-54, Certidão Negativa de Contribuinte 39838/2019, Matrícula 19.911. Da complementação tem-se os seguintes documentos: Croqui de localização e implantação da empresa, Certidão Negativa de Contribuinte 42604/2019, Certidão de Uso e Ocupação do Solo, para Agro Industrial São Luiz Ltda. Da análise documental, verificou-se a necessidade de complementação das informações sobre fonte de abastecimento de água, bem como quanto ao tratamento ou disposição final, bem como explicado consumo, utilização, com local em planta para higienização de equipamentos e maquinários, bem como informações quanto ao efluente industrial. Necessita-se também encaminhamento de Contrato Social. Da análise do Setor de Agrimensura, informa não ver óbice na emissão do solicitado inicialmente, com as informações de que: I) Empreendimento, do qual se constitui de 5 imóveis distintos, conforme Matrículas nºs 19.911, 19.912, 33.864, 33.865 e 33.866, quando deveriam ter sido objeto de remembramento para sua implantação, II) O empreendedor deverá obedecer ao que consta no parágrafo único do Art. 2º da Lei 3021/2009:... "Apenas os resíduos sólidos DOMICILIARES serão coletados pelo Município, sendo que os resíduos provenientes de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, dentre outros, é de responsabilidade do gerador dar a destinação final adequada." Também será de responsabilidade do gerador a separação dos resíduos sólidos, nos termos do Art. 1º da Lei 3021/2009: - Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos domiciliares na sua origem, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, em três espécies: I - Resíduos Recicláveis, II - Resíduos Orgânicos e III - Rejeitos. Foram apensados: Planta da Unidade 1, Contrato Social, Conta de água para comprovar encaminhamento à rede coletora de esgoto, e Ofício resposta ao e-mail anexo à sequência anterior e desta forma, o Setor de Engenharia Ambiental, é a favor da emissão do solicitado inicialmente pela empresa, com a complementação: III) Deverá ser contemplado sistema que impeça o encaminhamento de contaminantes à rede de drenagem ou corpo hídrico, com a capacidade de permanecer na área da empresa, para correto armazenamento temporário e destinação final; IV) Não deve ser realizada manutenção, pequenos reparos ou situação similar de veículos e máquinas pesadas na área, devendo o

mesmo ser efetuado em área regular e autorizada para tanto; V) É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados em qualquer área da empresa; VI) A operação deve ser obrigatoriamente em ambiente confinado, evitando a movimentação no pátio ou áreas internas da empresa, descobertas; VII) O efluente líquido gerado da lavagem das botas e/ou sapatos, deve ser tratado previamente à disposição em rede coletora ou drenagem, e VIII) Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Concluída a apresentação, o Presidente Vinicius pergunta aos Conselheiros sobre dúvidas ou considerações. A Conselheira Larissa pergunta sobre efluente de lavagem de botas, quanto à futuras vistorias para execução destas obras de melhorias e é respondida pela Eng Camila que de Fiscalização eventuais esta situação é verificada e a empresa, não tendo cumprida pode ser autuada. Não havendo mais dúvidas, o TAP é aprovado. Vencendo a pauta inicialmente proposta, o Presidente traz avisos importante: Primeiro aviso: revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, onde através de um TAC, entre Ministério Público, Empresa CBL e IAP, onde na prática haverá a produção de um Plano de Saneamento novo, pela empresa Envex, com vasta experiência nesta área. Do Comma, há a necessidade de indicação de dois representantes para compor o Conselho Executivo, para acompanhar os trabalhos, através da análise do material técnico, com 7 fases de trabalho (fase 1: planejamento). Os indicados farão uma leitura e análise, com possibilidade de encaminhamento de correções junto à Consultoria contratada, semelhante aos moldes da Comissão do Plano Diretor. Após cumprida todas as 7 fases, haverá uma audiência pública, inicialmente agendada para novembro e encaminhamento à Câmara Municipal através de minuta de lei. Deve ser indicado membro titular e suplente. O Presidente prosseguiu informando que dentro do Comma, alguns membros, pertencentes ao quadro da Prefeitura já farão parte, como por exemplo SEMPLOG, SEMUR, assim sendo, preferencialmente devem ser escolhidos membros pertencentes às entidades pertencentes à representação civil do COMMA. O Conselheiro Eloir Junior, representante da ACIAP e o Conselheiro Julio, representante da Paviservice se candidatam. A Conselheira Silvia, representante da Cooperativa de Catadores. Segundo esclarecimento é quanto à ausência do Secretário Executivo do COMMA, Fabricio, que foi cedido à Secretaria de Saúde, para reforço na parte administrativa. Terceiro esclarecimento é referente à Ata de Março, referente à Reunião Ordinária, que não haverá o recolhimento de assinatura, devido a esta situação excepcional que estamos vivendo, assim como esta Reunião Extraordinária e que a próxima reunião, a principio marcada para 21 de abril desta ano corrente deverá manter-se em videoconferência. Agradecendo a disponibilidade da participação de todo o Conselho, o Presidente Vinicius encerrou a reunião do COMMA

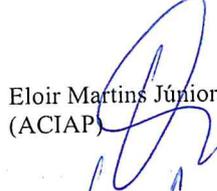

Vinicius Yugi Higashi
Presidente do COMMA

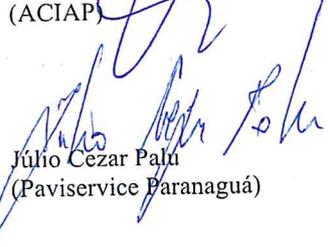

Emilson Carlos Koop
(COPEL)

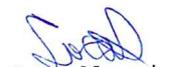

Larissa Gnata Viana
(CAGEPAR)

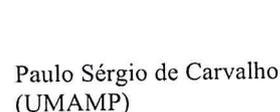

Norberto André Jamiñik Neto
(SEMUR)

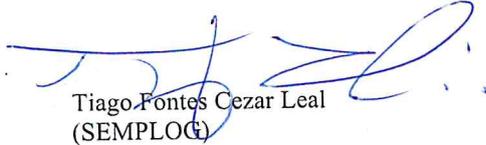

Silvia Paszko Zuzi
(Cooperativa de Catadores)


Eloir Martins Júnior
(ACIAP)


Julio Cezar Palm
(Paviservice Paranaguá)


Lucas Nogueira
(Força Verde)


Paulo Sérgio de Carvalho
(UMAMP)


Tiago Fontes Cezar Leal
(SEMPLOG)